



LEI Nº 489 /2014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



**INSTITUI ANUALMENTE A SEMANA DO BEBÊ
NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miraima – Ceará no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída anualmente a Semana do Bebê do município de Miraima, a ser realizada através da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer de forma intersetorial com a Secretaria de educação, Secretaria de Assistência Social e do setor privado.

Art.2º- As despesas das atividades alusivas serão realizadas com as dotações orçamentárias alocados no Fundo Municipal de saúde.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima